



Câmara Municipal de Ecoporanga – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CME N.º 059/2025

Ecoporanga/ES, 01 de julho de 2025.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **EDUARDO ALVES MUQUY**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal, de Ecoporanga/ES

DD: **JOSÉ LUIZ MENDES**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar para apreciação e sanção **Autógrafo n.º 005/2025** sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025** e **Autógrafo n.º 006/2025** sobre o **Projeto de Lei n.º 018/2025** aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária no dia 30 de junho de 2025, como segue em anexo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ecoporanga	PROTOCOLO Nº <u>5121</u> Data <u>01/07/25</u> Encarregado 
--	--


EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 005/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE MAIO DE 2025.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Ecoporanga-ES.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério aqueles que exercem atividades pedagógicas, tais como: professores na função de docência -MMAA e MMBB e professor na função de suporte pedagógico a docência MMCP.

Art. 2º Em razão da aplicação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei complementar nº 036, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com os valores devidamente atualizados, conforme tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de julho de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

